

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA N° 39, DE 19 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 98, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os fabriquem, aprovado pelo Decreto n° 64.499, de 14 de maio de 1969, e considerando a necessidade de estabelecer critérios que disciplinem os aspectos de conservação de produtos,

RESOLVE:

Art. 1° - Todo o produto biológico de uso veterinário, que não dispuser de norma disciplinadora específica sobre métodos de conservação, deverá ser mantido, na fase industrial, comercial ou no seu transporte, em temperatura de 2° a 8° C.

Art. 2° - Os estabelecimentos cujos os produtos já se encontrem licenciados, terão um prazo de quatro meses, a contar da vigência desta Portaria, para adequação de seus registros junto ao órgão competente da Secretaria de Defesa Animal.

Art. 3° - Pelo não cumprimento das estipulações contidas na presente Portaria, os responsáveis responderão na forma contida no artigo 53, combinado com o artigo 77, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 64.499/69.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN MENDES SERRÃO

D.O.U., 06/07/1981